

**LEI Nº 1.510, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.806

**Altera a Lei 1.431, de 16 de dezembro de 2003, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2004.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I - Parte B da Lei 1.431, de 16 de dezembro de 2003, na parte relativa à unidade orçamentária 33 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atividades 2.272 e 2.270, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“2.272 - PROMOÇÃO DE CARNE INDUSTRIALIZADA*

*Produto: eventos realizados*

*Unidade: unidade*

*Quantidade: 5*

*2.270 - MELHORIA DA QUALIDADE DO COURO CRU TOCANTINENSE*

*Produto: eventos realizados*

*Unidade: unidade*

*Quantidade: 11”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado